



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC E DE OUTRO LADO FERNANDA CASAROTTO - ME.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezesseis) na sede a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia Br 101, Km 205, bairro Barreiros, 88117/901, São José – SC, daqui por diante denominada simplesmente CEASA/SC, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor **Agostinho Pauli**, e diretor de Apoio Operacional senhor **Olinto Mainardi** assina com **Fernanda Casarotto**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.153.523/0001-00, representado neste ato por seu sócio Administrador, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente Contrato de Licença de uso de Software e de prestação de serviços, mediante Convite nº 019/2018 e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a licença de uso de software referente à módulos adicionais e customização no sistema CeasaOL – Ceasa On Line.

Item 1 – APP Cotação (tablet)

Desenvolvimento de APP para lançamento de cotações em campo agilizando o processo e permitindo um maior número de cotações lançadas em um mesmo período.

Item 2 – APP Ocupação (Tablet)

Desenvolvimento de APP de fiscalização de ocupação de áreas permitindo a validação de tickets e o lançamento de ocorrências quando encontrada alguma irregularidade.

Item 3 – APP Portaria (Smartphone)

Desenvolvimento de APP portaria para checagem de tickets através de leitura de código QR agilizando o controle e a validação de acesso aos espaços.



Item 4 – Modificação do módulo de vendas de espaços não permanentes (pedras) e criação de um módulo de fechamento financeiro.

Um módulo para registro de recebimentos e emissão dos documentos, este módulo permitiria mais agilidade no processo de vendas, seja pela desobrigação de aguardar o fechamento para continuar, mas também pela possibilidade de permitir maior número de postos de vendas, inclusive descentralizados, onde somente o módulo de fechamento necessitaria uma maior infraestrutura de segurança. Essa rotina permitiria um melhor gerenciamento das receitas e pagamentos, facilitando a rastreabilidade em casos de quebra de caixa.

Item 5 – Dashboard Estatístico/Financeiro

Ferramenta em BI que agilizaria a geração de gráficos e análises dos produtos CEASA, tanto em volume quanto em valores de comercialização, somado a ampliação das cotações através do APP os números seriam cada vez mais detalhados e precisos. Outro ponto é que o mesmo Dashboard Estatístico/Financeiro permitiria análises de ocupação de espaços por período, cliente, produtos comercializados, ocupados e a receita gerada nos mesmos espaços. Essa é uma ferramenta configurável para atender focos da estatística, diretoria e receitas. Deste módulo derivaria o Boletim de comercialização On Line que agilizaria todo o processo de fechamento mensal e publicação dos dados.

Item 6 – Módulo de Gestão Financeira. Administração de receitas

Gerenciamento de receitas, cadastros, relatórios, setor de comercialização com integração contábil. Integração ao dashboard financeiro.

Todos os apps deverão atuar de forma autônoma de rede de telefonia celular, mas integrados e sincronizados com os dados do CeasaOL através da internet com criptografia.

Esse modelo se justifica pela agilidade e flexibilidade que será dada aos profissionais da CEASA pois não dependeriam de uma infraestrutura wi-fi de cobertura limitando sua atuação em suas atividades, por outro lado tal modelo desoneraria a CEASA de prover uma infraestrutura wi-fi que além de custosa geraria manutenção constante tanto de segurança quanto em equipamentos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para o presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de julho de 2018 a 01 de outubro de 2018,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

com entregáveis a cada 30 dias conforme definição de prioridades por parte desta CEASA.

Obs.: No prazo de 90 (noventa) dias incluem o levantamento de requisitos para o módulo BI junto a diretoria e as gerências.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos serviços contratados é de R\$9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais) incluindo horas de levantamento, desenvolvimento, testes e suporte. R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) será pago no aceite da proposta, R\$2.000,00 (dois mil reais) será pago com 45 (quarenta e cinco dias) do aceite da proposta, com cumprimento dos cronogramas e R\$4.000,00 (quatro mil reais) será pago no termo de entrega final. R\$643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) mensais referente à adicional de manutenção a serem pagos após o termo de entrega final.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será feito à contratada após a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços à contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados de acordo os padrões técnicos de informática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEASA/SC prestará sua colaboração para a boa e eficiente execução dos serviços contratados, assegurando sempre que possível, o auxílio de pessoa para fornecer informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer dificuldade encontrada pelos técnicos da CONTRATADA, que eventualmente possa prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, deverá ser comunicada por escrito a CEASA/SC sob pena de ser considerada inexistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os riscos oriundos do presente contrato correrão por conta da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá prover as manutenções sempre que necessário, sendo ela corretiva, de otimização e de assessoria geral, abrangendo todas as modificações ou melhorias executadas posteriormente à aquisição do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser de caráter corretivo, de otimização ou de assessoria geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por manutenção corretiva entende-se aquela necessária a corrigir erros, defeitos ou mau funcionamento do software.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por manutenção de otimização, entende-se aquela necessária a adequar o programa produto às variações das versões de software, sistemas operacionais ou hardware, desde que não estruturais e na mesma arquitetura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por manutenção de assessoria geral, entende-se assessoria e orientação no processamento dos sistemas em geral, indicando cursos, linhas de ação, tendências no desenvolvimento de futuras versões, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre os aspectos operacionais do software.

CLÁUSULA SÉTIMA - Módulos adicionais solicitados pelo contratante terão a viabilidade de desenvolvimento analisada pela **CONTRATADA**, ficando a exclusivo critério desta última, o desenvolvimento ou não, bem assim, a definição de valores ou custos adicionais.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados na sede da CEASA/SC, Rodovia Br 101, Km 205, Barreiros, 88117-901 – São José – SC e em seu escritório.

DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, respondendo:

a) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes do trabalho de seus empregados ou contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- b) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus e encargos decorrentes deste Contrato e pelos danos que porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;
- c) - A CEASA/SC reserva-se o direito de rejeitar, por conta da CONTRATADA e sem qualquer ônus para si própria, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a CONTRATADA a disponibilização de todas as alterações, atualizações e novas versões do produto ora licenciado, durante toda a vigência do presente contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução total dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CEASA/SC, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CEASA/SC**;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou paralisar os serviços por mais de trinta dias;
- c) se vier a ser decretada a Falência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a **CEASA/SC** julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, sem prejuízo porém das multas porventura existentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela **CONTRATADA** à **CEASA**, será feita através de ação executiva.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios da **CEASA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que serão utilizados supletivamente naquilo em que este instrumento for omissivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato, será o da cidade de São José de Santa Catarina.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 03 de julho de 2018.

CEASA/SC


.....
GLAUCIO GAZOLA ZANELLA
DIRETOR PRESIDENTE


.....
EDUARDO GUEDERT
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL

CONTRATADA:
FERNANDA CASAROTTO